

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 625, de 15 de junho de 2022.**

*Aprova Regulamento para implantação dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e demais providências.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 15 de junho de 2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento para implantação dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

**Art. 2º** Revoga-se a Resolução COUNI-UEMS Nº 455, de 11 de agosto de 2015, que aprova o Regulamento para implantação dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de junho de 2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente COUNI-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.869

Data 24/6/2022

Página(s) 52 a 55

Anexo I da Resolução COUNI-UEMS N° 625, de 15 de junho de 2022.

## CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CENTRO

**Art. 1º** Os Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX's) são instâncias da Universidade, que visando à indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, congregam um ou mais Laboratórios e/ou Grupos de pesquisa, para desenvolver projetos de forma independente ou em cooperação com órgãos de governo, empresas públicas, privadas e institutos de pesquisa científica e tecnológica.

§ 1º Prioritariamente, os projetos deverão ser desenvolvidos a partir da captação de recursos externos, ou por Edital interno da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) e/ou Pró Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) e/ou Pró-Reitoria de Ensino (PROE).

§ 2º Os projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelos pesquisadores associados aos CEPEX's deverão ser cadastrados no sistema vigente das Pró-Reitorias correspondentes.

**Art. 2º** Os CEPEX's são vinculados administrativa, didática, técnica e cientificamente à PROPI.

**Art. 3º** Os CEPEX's poderão desenvolver projetos em áreas diversas, entretanto, deverão ter uma temática principal como diretriz de trabalho, buscando desenvolver ações que o levem a se tornarem excelência na respectiva área-eixo.

*Parágrafo único.* Sua atuação será multidisciplinar e/ou interdisciplinar, envolvendo diferentes áreas de conhecimento e instituições diversas, como forma de qualificar os projetos pela complementaridade entre as áreas de conhecimento.

**Art. 4º** São atribuições dos Centros:

I - promover o desenvolvimento científico e tecnológico dentro de suas linhas de atuação;

II - promover ações voltadas prioritariamente ao desenvolvimento do estado de Mato Grosso do Sul, e da sociedade em geral, no âmbito de sua área de atuação;

III - propiciar a partir de atividades de pesquisa, ensino e extensão, seja por meio de cursos, palestras, eventos, entre outros, o desenvolvimento social e a criação de cursos e/ou programas de pós-graduação atendendo aos anseios da comunidade;

IV - estabelecer parcerias com órgãos governamentais e não governamentais e com a sociedade civil organizada no âmbito de sua área de atuação;

V - prestar serviços e desenvolver ações de Assessoria e Consultoria para fortalecimento e cooperação entre a UEMS e outras instituições bem como outras atividades correlatas no âmbito de sua área de atuação;

VI - gerir recursos financeiros oriundos das atividades de ensino, pesquisa e extensão a partir dos instrumentos e normativas legais vigentes na Instituição;

VIII - elaborar seu Regulamento Interno, após implantação (Anexo 2).

(Fl. 2/3 do Anexo I da Resolução COUNI-UEMS Nº 625, de 15 de junho de 2022)

## **CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO**

**Art. 5º** A implantação dos CEPEX's será realizada mediante abertura de Edital específico publicado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI).

§ 1º Os critérios mínimos que devem estar previstos no referido Edital estão estabelecidos nos Anexos I e II.

§ 2º O edital será aberto mediante disponibilidade financeira com orçamento aprovado pelo Conselho Universitário (COUNI) da UEMS.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

**Art. 6º** Os Centros criados e implantados de acordo com esta Resolução contarão, no mínimo, com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Coordenador do Centro;
- II - Docentes;
- III - Técnico(s) administrativo (s);
- IV - Técnico (s) de laboratórios(s).

*Parágrafo único.* Uma vez implantado, os Centros deverão estabelecer regulamento interno que contemple sua categoria, finalidade e estrutura organizacional em acordo com as demais normas vigentes na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, submetendo-o às instâncias deliberativas dos órgãos colegiados.

## **CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO**

**Art. 7º** Os Centros deverão prioritariamente buscar recursos externos para sua manutenção, devendo comprovar esse esforço de captação em relatórios quadrienais.

*Parágrafo único.* A gestão dos recursos externos captados será realizada pelo coordenador do Centro de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 8º** Havendo disponibilidade de recursos internos da UEMS e/ou recursos específicos para os CEPEX's, aprovados pelo COUNI, a PROPPI poderá lançar edital para o atendimento dessas demandas.

**Art. 9º** Os centros terão direito a um Repasse Financeiro para realização de suas atividades desde que atendam pelo menos um dos critérios abaixo:

(Fl. 3/3 do Anexo I da Resolução COUNI-UEMS N° 625, de 15 de junho de 2022)

I - propor um ou mais programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* vinculados a sua área de atuação;

II - ter pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos docentes vinculados à programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

III - ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu* na sua área de atuação;

IV - ofertar cursos de aperfeiçoamento, capacitação, de formação continuada e de atualização;

V - organizar eventos nacionais, regionais e /ou internacionais de forma periódica;

VI - promover atividades de ensino, pesquisa e extensão avaliados e acompanhados quadrienalmente a partir dos indicadores propostos pela PROPPi conforme descritos no inciso III do Art. 4º dessa Resolução.

**Art. 10.** O Centro será acompanhado pela PROPPi por meio de relatórios quadrienais.

**Art. 11.** Revogam-se todas as disposições contrárias.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROPPi.

Dourados, 15 de junho de 2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente COUNI-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

N° 10.869

Data 24/6/2022

Página(s) 52 a 55

Anexo II da Resolução COUNI-UEMS Nº 625, de 15 de junho de 2022.

**PROPOSTA PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ENSINO,  
PESQUISA E EXTENSÃO**

 <p>·UEMS· Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul</p>	<b>PROPOSTA PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO</b>	
Nome do centro proposto:		
Dados do responsável pela proposta:		
Nome:		
Titulação:		
Lotação:		
Área temática central de trabalho e suas principais linhas de atuação:		
Dados dos docentes que irão compor o Centro (anexar documento de concordância dos mesmos):		
Nome:	Titulação:	Lotação:
Nomes laboratórios (se houver): Descrição detalhada da estrutura física ou organizacional no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul em quaisquer de suas Unidades.		
Descrição das competências para captação de recursos externos através de convênios, contratos de serviços, bem como de interação com instituições externas à Universidade:		
Comprovante de existência de um ou mais projetos Institucionais e/ou Interinstitucionais, que sejam interdisciplinares na área temática do centro, aprovados com financiamento externo por órgãos de fomento ou outras instituições públicas, privadas ou sociedade civil em andamento no momento da implantação do Centro.		
Comprovante de existência de projeto contemplado com recursos externos para sua construção física, a qual deve estar finalizada, ou comprovante de que existe espaço físico ou condições para instalar o Centro, com garantia de recursos básicos necessários para o desenvolvimento das atividades.		

Anexo III da Resolução COUNI-UEMS Nº 625, de 15 de junho de 2022.

## ASPECTOS MÍNIMOS PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO

O Regulamento Interno para o funcionamento do Centro deverá contemplar no mínimo os seguintes aspectos:

- a) da composição, finalidade e prerrogativas: composição inicial do centro, descrição dos seus objetivos, destacando seu interesse, relevância acadêmica e social, as formas previstas para a sua realização e justificativa da opção pela forma "centro"; e as prerrogativas para a consecução dos seus objetivos;
- b) das suas características do trabalho: explicitação das suas características interdisciplinares;
- c) da administração: descrição da forma de gestão do Centro, da eleição bianual do Coordenador e do corpo técnico necessário, bem como as suas atribuições;
- d) da forma de ingresso de novos participantes e desligamento;
- e) da forma e prazos da reformulação do regulamento interno do CEPEX e posterior aprovação da PROPPi mediante parecer da Procuradoria Jurídica.

Dourados, 15 de junho de 2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente COUNI-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.869

Data 24/6/2022

Página(s) 52 a 55